

LEI N. 1.708, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social ao Ipiranga Futebol Clube, e Dá Outras Providências.”

EUGENIO VICTORIO ROSSATO, Prefeito Municipal em Exercício de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão, no exercício financeiro de 2005, de subvenção social ao IPIRANGA FUTEBOL CLUBE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 82.827.593/0001-29, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Linha São Marcos, no Município de Tangara, SC, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal de n.º 1.698, de 24 de março de 2005, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os valores da subvenção social de que se trata este artigo será repassada a instituição beneficiária em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor equivalente à R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Os recursos concedidos a título de subvenção social deverão ser utilizados pela instituição beneficiária para fazer frente às despesas com os gastos de sua equipe de Futebol de Salão que participará do Campeonato Estadual de Futsal da 1ª Divisão, neste ano de 2005.

Art. 3º A beneficiária deverá, através de seus diretores ou responsáveis, prestar contas da aplicação do numerário ora subvencionado, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao repasse, sob pena de cessação imediata do repasse dos valores.

Art. 4º Para o recebimento da subvenção, a entidade beneficiária deverá apresentar certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, além do comprovante de regularidade perante o INSS e o FGTS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria constante do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2005.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2005.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 14 DE ABRIL DE 2005.

EUGENIO VICTORIO ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO